



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA
DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br

CONTRATO Nº 017/2016

MANUTENÇÃO DOS COMPUTADORES E REDE DO CISAB

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais – CISAB ZONA DA MATA

CONTRATADO: RJ Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda ME

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção dos computadores do CISAB Zona da Mata

VALOR: R\$ 2.520,00 (Dois mil quinhentos e vinte reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

LICITAÇÃO: PROCESSO Nº043/2016 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2016.

SETOR RESPONSÁVEL: Setor Administrativo e Financeiro - Seção Administração

Entre o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS** do município de Viçosa - MG, autarquia Intermunicipal criada em 27/06/2008 com fulcro na Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, com sede à Rua Nossa Senhora da Graças, nº 170, nesta, inscrito no CNPJ nº 10.331.797/0001-63, adiante designada **CONTRATANTE**, representada neste ato por sua Superintendente Srª Tânia Maria Duarte, no uso de sua atribuição legal, e a empresa RJ Comércio de Máquinas e Equipamentos LTDA ME CNPJ 08.186.584/0001-43, situada na Avenida Bueno Brandão, 112, loja, Centro, Viçosa - MG, adiante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado do procedimento licitatório, na modalidade Dispensa de Licitação, Processo nº 043/2015, homologado em 26/09/2016, fica justo e contratado sob o regime da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com suas posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços, por parte da **CONTRATADA**, na manutenção de todos os computadores, notebook e rede do CISAB ZONA DA MATA, compreendendo o seguinte detalhamento:

- Formatação de computadores;
- Remoção de vírus;
- Troca de peças quando houver necessidade; (as peças serão por conta do CISAB);
- Configuração de redes e equipamentos, como impressoras e roteadores;
- Suporte em instalação de sistema de terceiros;
- Instalação de impressoras;
- Sugestões em soluções para aperfeiçoar o trabalho na empresa, utilizando recursos tecnológicos.





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA
DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

A presente contratação se vincula à Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993, com suas posteriores alterações, aplicando-se nos casos omissos o disposto na legislação civil vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços, objeto deste contrato, devem ser executados diretamente pela **CONTRATADA**, não podendo ser cedidos ou sublocados, excetuados aqueles motivos de força maior, ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência da **CONTRATANTE**, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA** pelo ônus e perfeição técnica dos mesmos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Por motivo de força maior que impossibilite o cumprimento do serviço contratado, esta poderá indicar outro prestador de serviço para execução do serviço, sem prejuízo das cláusulas e sob sua total responsabilidade, até a resolução dos motivos que ensejarem tal alternativa. O prestador de serviço indicado pela **CONTRATADA** deverá ser submetido à aprovação da **CONTRATANTE**, ficando condicionados os serviços sublocados, até a extinção dos motivos de força maior ou caso fortuito.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os serviços constantes neste instrumento serão prestados preferencialmente na sede da **CONTRATADA** podendo, excepcionalmente, serem na sede da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo serviço acima a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o total de 12 (doze) parcelas, mensais de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), perfazendo o presente contrato o valor de R\$ 2520,00 (dois mil quinhentos e vinte reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento pelos serviços será efetuado mediante a apresentação da respectiva conta, até o 5º (quinto) dia útil de cada mêssem incidência, no período, de qualquer reajuste ou correção do preço, que será realizado através de rede bancária, com crédito em conta corrente ou cheque nominal à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As Notas Fiscais deverão ser enviadas à **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, para efeito de conferência.



PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das Notas Fiscais será feito através de depósito bancário ou em cheque nominal, à **CONTRATADA**, que, neste caso, deverá comparecer ao setor de pagamento da **CONTRATANTE** para recebê-lo.

PARÁGRAFO QUARTO

A liberação do pagamento, contudo, ficará sujeita ao aceite do objeto pelo Departamento responsável.

PARÁGRAFO QUINTO

Ocorrendo o atraso no pagamento por omissão, erro ou dolo da **CONTRATANTE**, será pago à **CONTRATADA** multa de 2% (dois por cento) do valor total da fatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária 17.122.0021.2001 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a cumprir na totalidade da prestação de serviço de manutenção dos computadores e rede do CISAB ZONA DA MATA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** se obriga a não efetuar, em qualquer hipótese, fornecimento de modo a contrariar a forma aqui estabelecida, pelo que, desde já, exime a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade pela eventual ocorrência de atendimento solicitado em seu nome por pessoas não autorizadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA** se obriga a prestar o serviço de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** o fornecimento de informações e o de documentos nos prazos e formas que lhe forem exigidos em face do andamento dos processos de seu interesse.



CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando em 03 de outubro de 2016 podendo, a qualquer tempo, ser alterado ou prorrogado, se da conveniência das partes, mediante Termo Aditivo, pelo prazo de cinco anos (Art. 57, II, Lei 8.666/93).

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE

Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, mencionadas no art. 393 do Código Civil, a **CONTRATADA** responderá, com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela **CONTRATANTE**, ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivos ou omissivos da **CONTRATADA** ou de seus prepostos, tais como os decorrentes de danificação, acidentes, extravios, furtos ou roubos de peças e equipamentos, ocorridos quando sob os seus cuidados, ou em razão de omissão, em tempo oportuno, na realização do fornecimento contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos no "caput", desta cláusula, a **CONTRATANTE**, ao seu alvedrio, declarará a ocorrência do "an debeatur" e fixará o "quantum debeatur" do prejuízo, podendo abatê-lo das faturas relativas ao fornecimento prestado pela **CONTRATADA**, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, independentemente da participação da **CONTRATADA** na apuração do "an debeatur", de letra de câmbio de valor equivalente ao dano, com força de título executivo extrajudicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DEZ - DA INADIMPLÊNCIA

As partes contratantes que não cumprirem no todo ou em parte os serviços contratados, após expressamente intimadas, serão multadas em 2% (dois por cento) do valor global do contrato devidamente corrigido monetariamente, até seu cumprimento integral, sem prejuízo de outras sanções legais pelo descumprimento de obrigações assumidas.

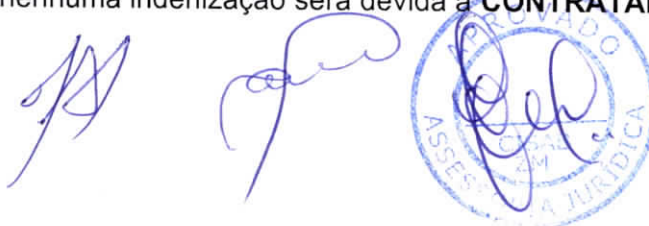
CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, quer pela inexecução das obrigações pactuadas, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexigível, ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, à qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

a) Mediante a denúncia da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias da data para a extinção de sua vigência.

b) Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do supra citado artigo, quando nenhuma indenização será devida à **CONTRATADA**.

c) Judicial, nos termos da Lei.



Handwritten signatures and a circular stamp of the Assessoria Jurídica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As partes contratantes poderão, observada a conveniência da administração, promover a rescisão amigável do contrato, através de termo próprio de distrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de rescisão não amigável do contrato, não vinculadas a ato ou fato da **CONTRATADA**, ser-lhe-á dado pré-aviso com, no mínimo, 30 dias de antecedência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Permanecem reconhecidos os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE - DAS ALTERAÇÕES

A **CONTRATANTE** poderá autorizar alterações contratuais de que decorra ou não variações de seu valor, modificações de quantidade ou prazo, que formaliza mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATANTE**, em comum acordo com a **CONTRATADA**, nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, poderá autorizar alterações contratuais para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda, em caso de força maior.

CLÁUSULA TREZE - DO ÔNUS DA PROVA

Caso a **CONTRATANTE** tenha que ingressar em juízo para fazer valer este instrumento, bastará alegar os fatos constitutivos de seu direito, competindo à **CONTRATADA** o ônus de provar o contrário. Se a **CONTRATANTE** for ré ou litisconsorte passiva, bastará a sua alegação dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito da **CONTRATADA** e a esta restará o ônus da prova contrária.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS OBRIGAÇÕES

A **CONTRATADA** se obriga a manter-se em compatibilidade com as responsabilidades por ela assumidas para com a execução do objeto deste instrumento, inclusive as com condições de habilitação e qualificação dele exigidas pela administração pública para esta contratação.

CLÁUSULA QUINZE - DAS PARTES INTEGRANTES





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA
DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br

Integram o presente contrato o Processo Licitatório nº 043/2016, assim como a proposta de prestação de serviços firmada pela **CONTRATADA**, naquilo em que não conflitem com este instrumento.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Viçosa - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

E por estarem assim ajustados, as partes firmam o presente contrato, em duas vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas.

Viçosa - MG, 03 de outubro de 2016.

CONTRATANTE: _____

CISAB Zona da Mata.
Tânia Maria Duarte - Superintendente

CONTRATADO: _____

RJ Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda ME
Juliano Arlindo Lopes

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

